

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1234/2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São Francisco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra de São Francisco , Estado do Espírito Santo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 21 de julho de 1992, a concessão outorgada à Rádio São Francisco Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

O ato de renovação de concessão referido foi submetido à aprovação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1234/2000 (TVR nº 201/2000), invocando o disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A renovação de concessão de emissoras de rádio compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição Federal, sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º, c/c o art. 49, XII). De acordo com o Regimento Comum, a matéria deve ser veiculada por meio de decreto legislativo.

A regularidade do processo de renovação, feita no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou no sentido de sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Tendo em vista a importância, para Barra do São Francisco - ES, dispor de um meio de comunicação que seja, além de difusor cultural, um prestador de serviços para a Comunidade, e que o Projeto atende às condições de legalidade, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA
Relatora